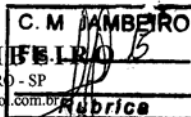




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº 1376 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo:

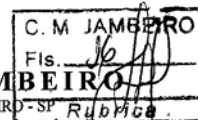
- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, tais como produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como acompanhar sua execução;
- IV – Manter relações intercambiais com Conselhos similares, encaminhando reivindicações de interesse comuns;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal nas matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI – Auxiliar nas demais medidas de interesse agrícola no Município.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário determinará as atividades de assistência técnica, como, construções, reformas e serviços necessários para a melhoria da infra-estrutura municipal e, as atividades de apoio a agropecuária e abastecimento local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br



Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Produtores Rurais;
- d) Trabalhadores Rurais, ou, Produtores em regime Familiar;
- e) De Atividades Afins ao Desenvolvimento Rural;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados por cada um dos segmentos de que tratam este artigo, e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, será nomeado membro substituto, observada a representação.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas mediante maioria simples dos presentes a cada reunião, sendo necessário para a deliberação o *quorum* mínimo de três (3) membros.

Parágrafo 1º - Os requerimentos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão feitos mediante petição simples e isentos de taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO-SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá solicitar esclarecimentos complementares aos requerentes, desde que fundamentada a dúvida a ser suscitada.

Parágrafo 3º - Das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão informados os interessados, que poderão interpor recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, o qual será provido ou improvido por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas e de livre convocação pelo Presidente, conforme o volume de trabalho ao Órgão submetido, com prévia ciência, de no mínimo vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Quando se tratar de reunião para a apreciação de recursos, deverá também o recorrente ser intimado, com antecedência mínima de dois (2) dias, para, querendo, acompanhar os trabalhos.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas disposições contidas no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Poder Executivo e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias contados da data em que entrar em vigor a presente Lei.

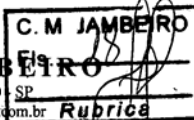
Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Membro Presidente, eleito por maioria simples de votos na primeira reunião após a nomeação dos Membros, com mandato de um (1) ano e possibilidade de reeleição.

Parágrafo único - Até que se eleja o Presidente, a convocação para as reuniões será feita pelo Secretário de Agricultura, que também as presidirá interinamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

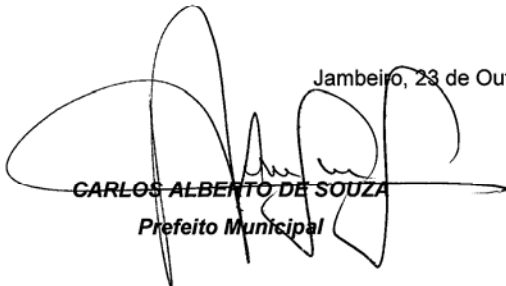


Art. 9º. O Poder Executivo do disporá de infra-estrutura administrativa necessária para a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

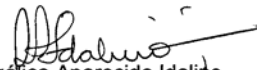
Art.10º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jambéiro, 23 de Outubro de 2008


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no setor de Administração, aos 23 Outubro de 2008.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo